

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE RECOLHIMENTO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, visando disciplinar o recolhimento de Imposto sobre serviços de qualquer natureza previsto no artigo 52 a 55 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 51/77, de 30 de dezembro de 1977,

DECRETO

ARTIGO 1º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza será feito improrrogavelmente até o último dia do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Único - Considera-se mês de competência para efeito do presente Decreto aquele dentro do qual foi emitido o documento passivo de incidência do Imposto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 23 de fevereiro de 1981.

Longino da Cunha
- LONGINO DA CUNHA -
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA CHEFIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 1981.

M. Fátima Vieira
- MARIA DE FÁTIMA VIEIRA -
Serv. Administração
Substs